



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**

A C Ó R D ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001421-08.2009.815.0231 – 2ª
Vara da Comarca de Mamanguape

RELATOR : O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio

EMBARGANTE : Hemerson da Costa Padilha

ADVOGADO : Ednaldo Ribeiro da Silva

EMBARGADA : A Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Oposição fora do prazo estabelecido no artigo 619 do CPP, que é de 02 (dois) dias contados da publicação do acórdão. Intempestividade. **Não conhecimento.**

- Não se conhece dos Embargos de Declaração, no juízo criminal, opostos após ultrapassado o prazo de 02 (dois) dias da publicação da decisão/acórdão, nos termos do art. 619 do CPP, pois, configurada a intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados.

Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** em desarmonia com o parecer

ministerial.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão desta Colenda Câmara Criminal que, em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2014, à unanimidade, negou provimento ao apelo, consoante acórdão de fls. 123/127.

No arrazoado de fls. 130/132, o embargante alega, em síntese, que há contradição e obscuridade no Acórdão embargado, porquanto não teria mencionado que a retratação da ofendida foi anterior à decisão do STF na ADI 4424/DF.

Instada a se pronunciar, a douda Procuradoria de Justiça, em parecer de lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, opinou pela rejeição dos aclaratórios (fls. 137/146).

Conclusos, determinei fossem os mesmos postos em mesa para julgamento.

É o relatório.

VOTO: Exmo. Sr. Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
(Relator)

Da análise preliminar dos presentes embargos de declaração, verifica-se que estes não podem ser conhecidos, diante de sua intempestividade.

O art. 619 do CPP dispõe que **o prazo para oposição é de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do acórdão que deu causa, in verbis:**

"Art. 619. *Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, **poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 2 (dois) dias contado da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.**"* Destaquei.

Outra não tem sido a conclusão do STJ com relação ao prazo dos embargos de declaração:

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES.

1. São intempestivos os embargos de declaração interpostos fora do prazo recursal de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 619, do CPP. ...

3. Embargos declaratórios não conhecidos.” (STJ- EDcl no AREsp 5.474/PR, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Des. convocado do TJ/RJ), Quinta Turma, DJe 20/06/2011).

Assim é que, conforme certidão de fl. 128, o acórdão atacado foi disponibilizado no "Diário da Justiça Eletrônico" do dia 30/09/2014 (terça-feira), sendo considerado publicado no dia 01/10/2014 (quarta-feira), **iniciando, assim, a contagem no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 02/10/2014 (quinta-feira).**

Daí que, o prazo de 02 (dois) dias, iniciou no dia 02 (quinta-feira) e findou no dia 03 de outubro de 2014 (sexta-feira).

Entretanto, os presentes embargos somente foram protocolizados no dia **06/10/2014 (segunda-feira, fl. 130)**, logo, outra não pode ser a conclusão de que evidente a sua **extemporaneidade**.

Com tais considerações, **NÃO CONHEÇO** dos embargos, por serem intempestivos, em desarmonia com o parecer ministerial.

É como voto.

Presidiu o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Relator, João Benedito da Silva e Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Roseno Neto, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal "Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de outubro de 2014.

**Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
RELATOR**